LEI Nº 4.120 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

Acrescenta dispositivos ao art. 92, da lei nº 3.137, de 03 de julho de 1996.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao art. 92, da lei nº 3.137, de 03 de julho de 1996, fica acrescido um parágrafo único, e respectivos incisos:

" Art. 92-...

Parágrafo único – No caso de demolição, esta somente será executada, após licença emitida pela Prefeitura Municipal de Araxá, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – solicitação do proprietário endereçada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que a encaminhará para análise do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural de Araxá (CODEMPAC), o qual se manifestará no prazo máximo de dez dias úteis, a partir do recebimento da solicitação;

II- obrigatoriedade de execução por profissionais devidamente habilitados e registrados na Prefeitura Municipal de Araxá;

III- observância de todas as normas de segurança que regulamentam o tema;

IV – faculdade ao Município de estabelecer horário para realização dos serviços.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

João Bosco Sena de Oliveira